

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara - 05/09/2019

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 1.058.642

**Procedência:** Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 1.053.986  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Montes Claros  
**Anos de referência:** 2017/2018  
**Signatário:** Humberto Guimarães Souto  
**MPTC:** Cristina Andrade Melo  
**RELATOR:** CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Município de Montes Claros, com o objetivo de regularizar as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018.

Apresentada a proposta de TAG, autuada e distribuída por dependência, nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução nº 14/14, procedeu-se à sua admissão (fls. 152/153v) e elaboração da respectiva minuta (fls. 154/155).

Intimado acerca do recebimento da proposta, o gestor municipal manifestou-se de acordo com os termos sugeridos para o TAG (fl. 162).

Colhida a manifestação da Unidade Técnica (fl. 167 e fls. 169/170), procedeu-se à intimação do Chefe do Poder Executivo de Montes Claros para assinatura da minuta de TAG e encaminhamento a este Tribunal para juntada aos autos.

Assinada a minuta de TAG (fls. 176/178), os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do § 6º do art. 5º da Resolução nº 14/14. Em sua manifestação (fls. 182/182v), o órgão ministerial concluiu que a minuta de TAG respeitou as causas impeditivas previstas no art. 93-A, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 102/08 e no art. 3º da Resolução de regência, observou o procedimento delineado nesses atos normativos e preencheu os requisitos normativos para a sua homologação.

Após, retornaram os autos conclusos.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### Mérito

Conforme relatado, trata-se de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Município de Montes Claros, com o objetivo de regularizar as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018.

No presente caso, o atual Prefeito de Montes Claros informou que teriam ocorrido problemas na execução do contrato com a sociedade empresária Taylor Sistema Ltda., gerando graves pendências relativas à contabilização da receita, ao empenhamento da folha de pagamento, a prestações de contas dos anos de 2015 e 2016, ocasionando a impossibilidade material de a atual gestão adequar as prestações de contas, via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, em tempo hábil, bem como entregar o Acompanhamento Mensal (AM) e o Balancete e, conseqüentemente, as prestações de contas do ano de 2017 e 2018.

Ressaltou que, após notificação extrajudicial e várias reuniões promovidas no ano de 2017 para correção dos problemas, apesar da “entrega das prestações de contas” nos módulos SICOM (AM, Balancete e Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP) persistiram informações divergentes no sistema, as quais não correspondem aos registros contábeis da Prefeitura em 31 de dezembro de 2016, transportados para 2017. Como consequência das inconsistências todos os dados enviados via SICOM, relativos ao exercício de 2017, deverão ser revisados e reenviados.

Relatou que com a impossibilidade de a atual gestão analisar e gerar as remessas para o envio ao SICOM, referentes ao Acompanhamento Mensal e Balancetes dos exercícios de 2017 e 2018, outras notificações foram enviadas à sociedade empresária Taylor Sistemas Ltda. No entanto, a solução dos problemas foi continuamente postergada, o que culminou em atraso nas remessas do Acompanhamento Mensal e Balancetes, via SICOM, do exercício de 2017, além de inconsistência dos dados remetidos e não envio, até a presente data, dos dados do exercício de 2018.

Informou, ao final, que referida situação levou à contratação de nova empresa, pelo Processo Licitatório nº 04/18, Pregão Eletrônico nº 03/18, iniciando o processo de implantação do sistema contratado em 02/05/18. Na referida licitação foi exigido da sociedade empresária vencedora novo processamento dos dados, para tentar corrigir os problemas, definindo-se plano de ação para correção das informações.

Com efeito, o TAG foi instituído no âmbito do Tribunal de Contas por meio da Lei Complementar Estadual nº 120, de 15/12/11, que acrescentou à Lei Complementar Estadual nº 102 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) os arts. 93-A e 93-B.

A regularização de atos e procedimentos dos Poderes, órgãos ou entidades submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante a celebração de TAG, foi regulamentada, conforme art. 93-B da Lei Orgânica, pela Resolução nº 14/14.

Verifica-se que o pedido do Poder Executivo de Montes Claros é de autorização de reenvio do Acompanhamento Mensal, Balancete e DCASP, via SICOM, dos exercícios de 2017 e 2018, e concessão de prazo de 8 (oito) meses para tanto.

Tendo em vista que a regularização das informações relativas à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018, objeto do TAG, insere-se em matéria de competência do Tribunal, que a proposta foi subscrita pelo Procurador-Geral do Município, autoridade legítima, que contém a indicação do ato ou procedimento a ser regularizado, tendo sido redigida com clareza e sem configurar hipótese de vedação, recebi a proposta de TAG para a regularização das informações.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade da proposta, apresentada pelo gestor e uma vez colhidas as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, a aprovação pelo Colegiado competente e posterior homologação pelo Tribunal Pleno, a teor do que dispõem

os §§ 8º e 9º do art. 5º da Resolução nº 14/14, é medida que se impõe para que o acordo se torne válido e produza seus efeitos.

Isso posto, trago à deliberação deste órgão colegiado, para aprovação e posterior homologação pelo Tribunal Pleno, a minuta de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) anexa, cujo original, datado e assinado pelas partes, encontra-se às fls. 176/178 destes autos, que nos termos do art. 5º, § 7º, da Resolução de regência foi anexada ao Sistema de Gestão e Controle de Processos (SGAP).

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, nos termos do art. 5º, § 8º, da Resolução nº 14/14, voto pela aprovação da minuta de Termo de Ajustamento de Gestão em anexo, parte integrante deste voto, celebrado entre este Tribunal de Contas e o Prefeito Municipal de Montes Claros.

Aprovado o acordo, deve o instrumento, por força do art. 5º, § 9º, da Resolução nº 14/14, ser submetido, pelo Presidente do órgão colegiado, ao Tribunal Pleno para homologação e início de sua vigência, conforme cláusula sétima do termo.

Após homologação, a Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM deverá ser informada acerca da reabertura do prazo de 8 (oito) meses para o envio dos dados de 2017 e 2018; e a Superintendência de Controle Externo, sobre a verificação do cumprimento do TAG, por meio de monitoramento.

O Termo de Ajustamento de Gestão, consoante art. 11 da Resolução de regência, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial de Contas – DOC, após sua homologação.

**CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:**

Com o Relator.

**CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:**

Diante da minha suspeição declarada, colho o voto do Conselheiro Substituto Victor Meyer.

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER:**

Com o Relator.

**CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:**

**APROVADO O VOTO DO RELATOR.**

**(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)**